



# Reforma Tributária no Campo: O que Muda para o Produtor Rural

Alexandre Rossato S Ávila  
Advogado – OAB/RS 21.820  
**@alexandrrossatoavila**

@alexandrrossatoavila

# Produtor rural PJ/PF

## Regime Diferenciado - art. 238 RCBS

- **Produtor rural - pessoa jurídica ou física** que explore exclusivamente as seguintes atividades:
- Agricultura
- Pecuária
- Extração e exploração vegetal
- Exploração animal
- Transformação de produtos da atividade rural sem alterar as características
- Não é a agroindústria. Lei 8.023/90. Lei 8.212/91. Lei 8.870/94. IN 83/01

# Produtor rural PJ/PF – art. 238 RCBS

- **Produtor Rural Integrado** (não é considerado contribuinte)
- Produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica
- Individualmente ou de forma associativa
- Com ou sem a cooperação de empregados
- Vinculado ao integrador por meio de contrato de integração vertical – Lei 13.288/16
- Recebe bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

# Produtor rural PF/PJ – art. 238 RCBS

- PR não é contribuinte se auferir receita bruta inferior a R\$3.600mil no ano-calendário (300mil/mês-atualização anual pelo IPCA)
- PRNC:
  - direito à aquisição com alíquota zero de tratores, máquinas e implementos – art. 197, I, do RCBS
- obrigações acessórias:
  - inscrição no CNPJ art. 105, VI, c, do RCBS
  - emissão de documentos fiscais – 115, VI, a, do RCBS

# Produtor rural PF/PJ – art. 239 RCBS

- PRI integrado não é contribuinte
- PR que auferiu receita igual ou superior a R\$3.600mil em 2024 já é considerado contribuinte.
- Início de atividade: proporcional ao n° de meses
- Se tiver participação societária em PJ agropecuária, o limite considera a soma das receitas de todos.
  - Dúvidas: a) qualquer participação?; b) objeto social misto: apenas as receitas rurais?
- Se exceder ao limite no ano-calendário, passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente;
- Se o excesso não for superior a 20%, passará à condição de contribuinte no ano subsequente;

# Opção

- PR/PRI podem optar por ser contribuinte:
  - Efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte;
  - Irretratável para o ano-calendário.
  - Renúncia à opção: efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte.

# Contribuinte – PRC

## Direito ao crédito nas aquisições (quando ocorrer a extinção dos débitos):

- bens (materiais e imateriais), exceto de uso ou consumo pessoal;
- serviços (agronomia, contabilidade, segurança, limpeza, frete, armazenagem, etc, alguns com alíquota reduzida);
- ativos em geral (tratores, colheitadeiras, máquinas, equipamentos, computadores, drones, etc);
- energia elétrica;
- combustíveis;
- insumos não sujeitos ao diferimento; etc

# Aquisições - créditos

| Aquisições                        | Créditos      | Tipo                      |
|-----------------------------------|---------------|---------------------------|
| Colheitadeira                     | Sim           | Regular                   |
| Trator                            | Sim           | Regular                   |
| Energia elétrica                  | Sim           | Regular                   |
| Lancha                            | Não (pessoal) | -                         |
| Serviços de semeadura             | Sim           | Reduzido (redução de 60%) |
| Insumos/sementes -<br>diferimento | Não           | Diferimento               |
| Produtos (PRNC)                   | Parcial       | Presumido                 |
| Salários dos empregados           | Não           | -                         |
| Transporte - frete                | Sim           | Regular ou presumido      |

# Fornecimento - débitos

## art. 125, 135, 137, 138 LC 214/25

- **Débitos de IBS/CBS** nas operações de fornecimento
- **Operações:**
  - a) alíquota zero (cesta básica, ovos, frutas, etc)
  - b) alíquotas reduzidas (insumos agropecuários e aquícolas, alimentos, produtos in natura, etc)
  - c) imunes - exportações

# E os débitos de saída com alíquota reduzida?

- Não acarreta o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados nas aquisições – art. 47, §10 - LC 214/25
- Operações com alíquota zero ou diferimento não impedem a apropriação dos créditos presumidos – art. 49, p. único, da LC 214/25.
- Créditos podem ser deduzidos dos débitos IBS/CBS
- Ressarcidos
- Prazo: cinco anos.

# PRNC

- Não sendo contribuintes:
  - Não apropriam créditos nas aquisições;
  - Geram créditos presumidos ao adquirente-contribuinte;
  - Na aquisição de insumos utilizados na produção de bem vendido para adquirente que tem direito a crédito presumido, o diferimento é encerrado mediante a redução do crédito presumido;
  - Problemas no crédito presumido;
  - Optante do SIMPLES, com opção exercida: é considerado não contribuinte, desde que não exceda ao limite de receita – art 239, §7º, I, do RCBS

# PRNC – art. 239, §7º, do RCBS

## **Produtor A**

- Pessoa física
- Receita de 1 milhão
- Não é contribuinte
- Gera crédito presumido ao contribuinte adquirente

## **Produtor B**

- PJ optante do SIMPLES
- Receita de 1 milhão
- Exerceu a opção de recolher a CBS pelo regime regular
- Não é considerado PR contribuinte
- Gera crédito presumido ao contribuinte adquirente (inclusive cooperativa? Art. 249)

# Fórmula do crédito presumido – art. 247 RCBS

$$CP = [VO \times C] / [1 + C]$$

VO = valor da operação de aquisição – pago ao PRNC

C = coeficiente correspondente ao **percentual** (definido anualmente por ato conjunto MF/CGIBS)

$$P = [TC / (VO - TC)] \times 100$$

P = percentual

TC = montante de CBS cobrado nos bens e serviços adquiridos por PRNC

VO = valor bruto de bens e serviços fornecidos por PRNC

# Cálculos

- Cálculo do percentual
- CBS suportada – TC=5 bilhões
- Valor bruto da produção – VO=55 bilhões
- $P = \frac{5}{55 - 5} \times 100$
- $P = 10\%$
- Média dos cinco anos anteriores
- Pode ser diferenciado:
  - Por categoria em função do bem ou serviço
  - Nível de receita anual
  - Tipologia de produtor rural

# Cálculos

- Percentuais diferentes:
  - Produto vendido pelo produtor (soja, leite, hortifruti – percentuais diversos)
  - Porte econômico (nível de receita anual)
  - Categoria do produtor (agricultura familiar, médio produtor, grande produtor, etc).

# Exemplos

- O ato normativo conjunto poderá fixar:
  - Crédito presumido de 6% para soja produzida por grandes produtores;
  - Crédito presumido de 9% para soja produzida por pequenos produtores.
- Se o produtor for pequeno:
  - Compra da soja: R\$ 3.000.000,00
  - Crédito presumido da cerealista: 9%
  - Crédito: R\$ 270.000,00
- Se for grande produtor:
  - Compra da soja: R\$ 3.000.000,00
  - Crédito presumido: 6%
  - Crédito: R\$ 180.000,00

## Cálculos – operação com soja

- Produtor rural não contribuinte fornece soja para indústria de óleo
- Cálculo do crédito presumido
- VO = R\$100mil
- C = 10%
- $CP = [VO \times C] / [1 + C]$
- $CP = \frac{100.000 \times 0,10}{1 + 0,10} = \frac{10.000}{1,10}$
- CP = 9.090,90 para a indústria
- \* o percentual é 10%, mas o crédito é 9.090,91 – crédito por dentro.

# Cálculos – operação com soja

**Produtor rural contribuinte** fornece soja para indústria de óleo

- VO = R\$100mil
- Cálculo do IBS/CBS (supondo 20%)– alíquota reduzida em 60% - produto vegetal in natura = 8%
- Débito do produtor - 8mil
- Crédito da indústria- 8mil

**Produtor rural contribuinte** fornece soja para indústria de ração animal, exceto domésticos

- Soja é insumo quando destinada à alimentação animal–item 19 do Anexo IX
- VO = R\$100mil
- Diferimento
- Indústria fornece a ração para o distribuidor. Encerra o diferimento, observando a regra aplicável à operação tributada.
-

# Operação com fertilizante para soja - diferimento – PRNC – 214, I, b, RCBS

- Fornecimento de fertilizante para PRNC
- Indústria vende por R\$100mil
- Alíquota (supondo 20%) reduzida em 60% = 8% (R\$8mil)
- Diferimento – Anexo IX
- Indústria destaca mas não recolhe
- Produtor (PRNC) utiliza insumo para produzir soja

# Operação com fertilizante para soja - diferimento – PRNC – 214, I, b, RCBS

- Vende a soja por R\$200mil:
  - Produtor tem que declarar que o insumo é utilizado na produção de bens destinados à adquirente com direito ao crédito presumido, sob pena de responder pelo débito se a destinação for diversa
  - Vende 100% para a indústria de óleo (aplicação da fórmula - crédito presumido de R\$18.181,81).
  - Indústria encerra o diferimento mediante redução do crédito presumido para R\$10.181,81.
  - Vende 100% para produtor rural não contribuinte, que não tem direito a crédito presumido. Não há diferimento.
  - Vende 60% para a indústria. Difere R\$4.800,00 (60% de 8mil). Encerra o diferimento, reduzindo o crédito presumido
  - Vende 40% p PRNC que não tem direito ao CP. Não há diferimento.

# Situação A

- PRNC compra fertilizante.
- Utilizará o insumo para produzir soja vendida à indústria com direito a crédito presumido.
- Aplica-se o diferimento.
- Posteriormente o diferimento será encerrado mediante redução do crédito presumido.

# Situação B

- PRNC compra fertilizante.
- Utilizará o insumo para produzir bem vendido a adquirente sem direito a crédito presumido.
- Não se aplica o art. 214, I, "b".
- Não há diferimento.

# Fornecimento de frutas

- Hipótese 1 – Compra de produtor rural não contribuinte
- Compra de frutas: R\$ 100.000,00
- Alíquota da CBS: não incide - PRNC
- Crédito presumido: 8% (depende do ato conjunto MF/CGIBS)
- Resultado:
- Crédito do supermercado: R\$ 8.000,00
- Débito na venda: R\$ 0,00
- Saldo credor: R\$ 8.000,00

# Fornecimento de frutas

- Hipótese 2 – Compra de produtor rural contribuinte
- Compra de frutas: R\$ 100.000,00
- Alíquota da CBS na venda do produtor: zero
- Resultado:
- CBS destacada na nota: R\$ 0,00
- Crédito financeiro: R\$ 0,00
- Crédito presumido: inexistente
- Débito na venda do supermercado: R\$ 0,00
- Saldo:
- Crédito: R\$ 0,00

?

- Poderia o regulamento fixar em zero o percentual do crédito presumido nas hipóteses de produtos com alíquota zero?

# Estratégias

- Revisar contratos de aquisição e fornecimento
- Revisar preços de compra e de venda
- Adequar a escrituração fiscal e contábil
- Mapear os créditos
- Mapear o fluxo de caixa
- Planejar é essencial para manter a competitividade
- O futuro do agro começa com planejamento tributário inteligente

Muito obrigado pela atenção

**ALEXANDRE ROSSATO DA S. ÁVILA**

Advogado

OAB-RS 21.820

**@alexandreroscatoavila**

**F. 51-991.55.16.51**

@alexandreroscatoavila